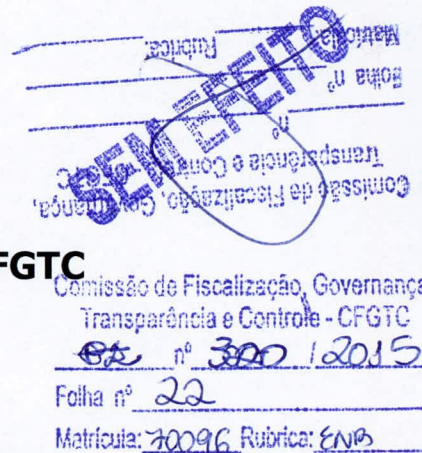


PL Nº 300/2015

PARECER 01 - CFGTC
(Parecer do Relator)



**Sobre o PROJETO DE LEI Nº 300/2015,
que *Dispõe sobre a publicação das súmulas
dos contratos celebrados pelos órgãos ou
entidades da Administração Pública do
Distrito Federal com particulares.***

AUTORA: Deputada Sandra Faraj

RELATOR: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, da Deputada Sandra Faraj, estabelece a obrigatoriedade de publicação no Portal da Transparência das súmulas dos contratos e aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares.

A Autora justifica sua iniciativa afirmando que qualquer cidadão deve ter garantido o acesso às informações sobre os contratos e os fornecedores de serviços para o Distrito Federal, dando total transparência a esses atos.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 300 12015
Folha nº 23
Matrícula: 70096 Rubrica: 4117

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle é atribuída a competência de analisar o mérito de proposições que versem sobre transparência na gestão pública, nos termos do art. 69-C, II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto acima epigrafado de autoria da Deputada Sandra Faraj se apresenta meritório, sobretudo porque a transparência, atualmente, é considerada um princípio da gestão fiscal responsável.

O projeto oferece à sociedade mais um mecanismo de controle da gestão dos serviços públicos no Distrito Federal, garantindo-lhe o conhecimento e acesso às informações sobre os contratos e os fornecedores de serviços para o Distrito Federal.

Deste modo, a presente proposição se coaduna com a exigência social de aumento de publicidade, resguardando a transparência na gestão.

Por analogia, a própria Política Nacional de Relações de Consumo, enunciada na Lei nº 8.070/90, Código do Consumidor, assegura o respeito à dignidade e aos interesses dos consumidores, no caso presente os cidadãos, visando à melhoria na sua qualidade de vida, bem como transparência nas relações de consumo.

A

É precisamente o que se espera dos serviços públicos, como se depreende da interpretação teleológica do artigo 22 do Diploma Normativo acima citado.

O dispositivo determina serem *os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou qualquer outra forma de empreendimento, obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*. O Poder Público tomado como fornecedor, por assim dizer, tem reforçada sua obrigação em cumprir os pressupostos de transparência e publicidade.

E estes objetivos estão sintetizados e subjacentes na proposição em apreço.

Pelo exposto, nosso voto é pela **aprovação, no mérito**, do Projeto de Lei nº 300/15, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente


Deputado Joe Valle

Relator